MENSAGEM N.º 03/2023

Matias Barbosa, 07 de fevereiro de 2023.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Nobres Edis,

Tenho a honra e o dever de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente projeto de lei que revoga o §1º no artigo 48 da lei 237 de 18 de novembro de 1985, que dispõe sobre o código de obras e edificações do município de Matias Barbosa.

Tal medida se faz necessária devido a necessidade de regulamentação, no tocante aos afastamentos a serem deixados nas construções feitas através de reformas/ampliações e regularização das construções já existentes.

Na expectativa da aprovação do presente Projeto de Lei, submeto-o à apreciação dos i. Edis.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

CARLOS ROBERTO MENDES LOPES:97706019691
Assinado de forma digital por CARLOS ROBERTO MENDES LOPES:97706019691
Dados: 2023.02.13 14:59:02 -03'00'

CARLOS ROBERTO MENDES LOPES
Prefeito Municipal

— Recebemos —
MATIAS BARBOSA, 13 de fevereiro de 2023
15:06
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

LEI Nº_____, DE_____DE_____.

REVOGA O ARTIGO 48 DA LEI 237 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1985, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono à seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado a alínea "a" do artigo 48 da Lei Municipal nº 237 de 18 de novembro de 1985, que dispõe sobre o afastamento mínimo previstos, que dispõe:

"Art. 48 – Os afastamentos mínimos previstos serão:

a) Afastamento frontal: 3,00 m (três metros)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Matias Barbosa – MG,_____de _____de 2023

CARLOS ROBERTO MENDES LOPES
Prefeito Municipal